

**COMUNICADO NUGEPNAC**  
**MÉRITO JULGADO DE RECURSO REPETITIVO**  
**TEMA Nº 1087**

Macapá/AP, 03 de junho de 2022

Senhores Desembargadores, Senhoras Juízas, Senhores Juízes,  
Diretoras e Diretores de Secretarias, Chefas e Chefes de Gabinete e Secretaria

De ordem do Excelentíssimo Senhor **Des. Jayme Henrique Ferreira**, Coordenador do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas, **COMUNICAMOS** que no dia **25/05/2022** ocorreram os julgamentos dos Recursos Especiais Repetitivos nº **1.888.756/SP, 1.890.981/SP e 1.891.007/RJ**, referentes ao **Tema Nº 1087 do STJ**.

Tal tema tinha como questão: *“(im)possibilidade de a causa de aumento prevista no § 1º do art. 155 do Código Penal (prática do crime de furto no período noturno) incidir tanto no crime de furto simples (caput) quanto na sua forma qualificada (§ 4º)”*

Nos julgamentos, foi firmada a seguinte **TESE**:

***“A causa de aumento prevista no § 1º do art. 155 do Código Penal (prática do crime de furto no período noturno) não incide no crime de furto na sua forma qualificada (§ 4º)”***

Para maiores informações, é possível realizar consulta no Portal do STJ, no seguinte link: [https://processo.stj.jus.br/repetitivos/temas\\_repetitivos/](https://processo.stj.jus.br/repetitivos/temas_repetitivos/)

Respeitosamente,

Equipe NUGEPNAC